



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUP. REG. DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS- SRTE/GO

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Rural

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

(MIG ENERGETICA)

PERÍODO: DE 25/07/2012 a 27/08/2012



**Local:** Goianápolis-GO.

**Coordenadas Geográficas:**

**Atividade:** extração de madeiras de florestas plantadas (eucaliptos).

OP 72/2012

## GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL DE GOIÁS

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (SRTE/GO):

1. [REDACTED]
2. [REDACTED]

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:

3. Não participou

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL:

4. [REDACTED]
5. [REDACTED]

## ÍNDICE

ITEM DO RELATÓRIO	PÁG.
<b>1. Motivação da Ação Fiscal</b>	02
<b>2. Identificação do empregador</b>	03
<b>3. Dados Gerais da Operação</b>	03
<b>4. Do Empregador e sua Atividade Econômica</b>	04
<b>5. Descrição Geral da Situação encontrada</b>	04
<b>6. Da intermediação de mão de obra</b>	06
<b>7. Das principais infrações à Legislação Trabalhista</b>	07
<b>8. Resultado da Ação Fiscal</b>	12
<b>9. Relação de Autos de Infração lavrados</b>	13
<b>10. Conclusão</b>	14
<b>11. Sugestão de envio do Relatório para providências cabíveis</b>	14
<b>12. Relação de Documentos Anexos</b>	14

### **1. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL:**

Apuração de denúncias feitas à Superintendência de Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), noticiando a existência de uma série de infrações trabalhistas que poderiam caracterizar a existência de trabalho análogo à condição de escravo.

A denúncia foi encaminhada pela Gerência Regional de Anápolis (cópia da denúncia em anexo).

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR E “GATOS”:

### 2.1. Proprietário do empreendimento (Florestas de eucalipto) - Empregador:

- a) Nome [REDACTED]
- b) Nome Fantasia: **MIG ENERGETICA**
- c) CNPJ: 13.774.980/0001-21
- d) CPF: [REDACTED]
- e) End.: G0-15, km, km 07, zona rural, Goianápolis-GO, Caixa postal 04, Fone (62) 3341-1181
- f) Fone: (62) 3341-1181

### 2.2. IntermEDIADORES DE MÃO-DE-OBRA (“GATOS”):

#### 2.2.1. Empresa do intermediador de mão-de-obra

- a) Razão Social [REDACTED]

- b) CNPJ: 14.396.913/0001-94

- d) Endereço: [REDACTED]

#### 2.2.1. Administrador da intermediadora de mão-de-obra (“Gato”):

- a) Nome: [REDACTED]

- b) CPF: [REDACTED] c) R.G.: [REDACTED]

- d) Endereço: [REDACTED]

- e) Fone: [REDACTED]

## 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:

Empregados alcançados	<b>24</b>
Registrados durante ação fiscal	<b>07</b>
Resgatados – total	<b>00</b>
Mulheres registradas durante a ação fiscal	<b>00</b>
Mulheres (resgatadas)	<b>00</b>
Adolescentes (menores de 16 anos)	<b>00</b>
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	<b>00</b>
Trabalhadores Estrangeiros	<b>00</b>
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	<b>00</b>
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	<b>00</b>
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	<b>00</b>
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	<b>00</b>
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	<b>00</b>
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	<b>00</b>
Valor bruto das rescisões	<b>31.052,00</b>
Valor líquido recebido	<b>28.195,43</b>
Valor Dano Moral Individual	<b>0,00</b>
Nº de Autos de Infração lavrados	<b>14</b>
Termos de Apreensão de Documentos	<b>00</b>
Termos de Interdição Lavrados	<b>01</b>
Termos de Suspensão de Interdição	<b>01</b>
Prisões efetuadas	<b>00</b>
CTPS emitidas	<b>00</b>

#### **4. DO EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA:**

O Sr. [REDACTED] é proprietário de 03 (três) empresas, todas elas com sede na cidade de Goianápolis (GO-415, km 07), quais sejam: a) Muda Forte Florestal Produção e Comércio Ltda, CNPJ: 04.907.695/0001-40 (Matriz); b) Muda Forte Florestal Produção e Comércio Ltda, CNPJ: 04.907.695/0002-40 (Filial); e c) [REDACTED] (Mig Energética).

A principal atividade desenvolvida pelo referido empregador é a produção e comércio de mudas de eucaliptos, possuindo alguns milhões de mudas em um grande viveiro. Secundariamente, através da empresa Mig Energética, o Sr. [REDACTED] desenvolve atividades de plantio de eucaliptos, extração de madeira de eucaliptos e venda de madeira “in natura” e de cavacos para uso como fonte de energia.



Fotos 01 e 02 – Sede da Muda Forte, em Goianápolis-GO.



Fotos 03 e 04 – Máquinas da empresa Mig Energética.

#### **5. DESCRIÇÃO GERAL DA SITUAÇÃO ENCONTRADA:**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), juntamente com a Polícia Rodoviária Federal, deu início a presente operação para apurar possível prática de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravo.

A “denúncia” enviada à Superintendência Regional do Trabalho em Goiás pela Gerência Regional de Anápolis relatava a existência de trabalhadores laborando na extração de madeira de eucalipto sem registro, com salários atrasados e sem equipamentos de segurança, além de estarem abriga-

dos em condições precárias num barraco na cidade de Anápolis. Narrava também o aliciamento de trabalhadores através de um “gato” (aliciador de mão-de-obra), conhecido como [REDACTED]

Ainda segundo a denúncia, os trabalhadores laboravam para uma grande empresa de muda de eucaliptos sediada no município de Goianápolis, conhecida como Muda Forte, de propriedade do Sr. [REDACTED]

Como a “denúncia” só indicava o endereço do alojamento e da sede da empresa, não foi possível identificar, no início da fiscalização, onde estavam laborando aqueles trabalhadores. Com isso, fomos obrigados a ir até a sede da Empresa Muda Forte, no dia 25.07.2012. Mas lá não conseguimos informações sobre o local onde os trabalhadores contratados pelo “gato” [REDACTED] estavam laborando.

Então, ainda na noite do dia 25.05.2012, nossa equipe foi até o alojamento dos trabalhadores, localizados na Ru. [REDACTED] Lá foram encontrados 04 (quatro) trabalhadores, todos dormindo com os colchões no chão. Segundo informações desses trabalhadores, os mesmos eram oriundos do Distrito de Domiciniano Ribeiro, conhecido como “Povoado de Resfriado”, Município de Ipameri, e haviam sido contratados pelo gato [REDACTED] para laborar na extração de madeira de eucalipto. Afirmaram também que estavam laborando na extração de eucalipto para o Sr. [REDACTED] dono das empresas Muda Forte e Mig Energética. Por fim, nos informou como chegar até o local, mas nos adiantou que no dia seguinte não iriam trabalhar por ordem do patrão, certamente para que não fossem encontrados pela fiscalização.

Mesmo assim, fomos até ao local no dia seguinte. Tratava-se da Fazenda Sozinha ou Magalhães, onde o Sr. [REDACTED] mantinha plantação de eucaliptos em terra arrendada numa área de 18 ha (dezoito hectares).

No momento da inspeção, apesar de não ter sido encontrado nenhum trabalhador no local, constatamos a presença de muita madeira cortada e, inclusive, encontramos o proprietário no local, Sr. [REDACTED] em veículo de sua empresa, a “Mig Energética”.



Fotos 5 e 6 – à esquerda, local onde os trabalhadores estavam laborando (Fazenda Sozinha); à direita, veículo da empresa encontrado no local no momento da inspeção.

No local de trabalho, foram constatadas as seguintes irregularidades: ausência de instalações sanitárias, de local para se tomar refeições e de material de primeiros socorros, dentre outras.

De lá deslocamos para a sede das empresas Muda Forte e Mig Energética, na cidade de Goianápolis, onde nos reunimos com o Sr. [REDACTED] e o com “gato” [REDACTED]. No local funciona um viveiro de mudas de eucaliptos que emprega cerca de 50 (cinquenta) trabalhadores.

Lá o Sr. [REDACTED] nos disse o seguinte: que era proprietário da floresta de eucaliptos da “Fazenda Sozinha” e que havia contratado uma empresa, a JC Serviços Florestais Ltda, através pessoa do Sr. [REDACTED]. Ao que explicamos que se tratava de intermediação de mão-de-obra, além de a empresa contratada ser totalmente inidônea. Enquanto nos reuníamos em Goianápolis, recebemos um telefonema de um trabalhador que estava alojado em Anápolis dizendo que queriam tirá-los do local para que a fiscalização não mais os encontrasse. Então, avisamos ao Sr. [REDACTED] que se isso ocorresse o mesmo poderia ser preso e conduzido à uma Delegacia da Polícia Federal.

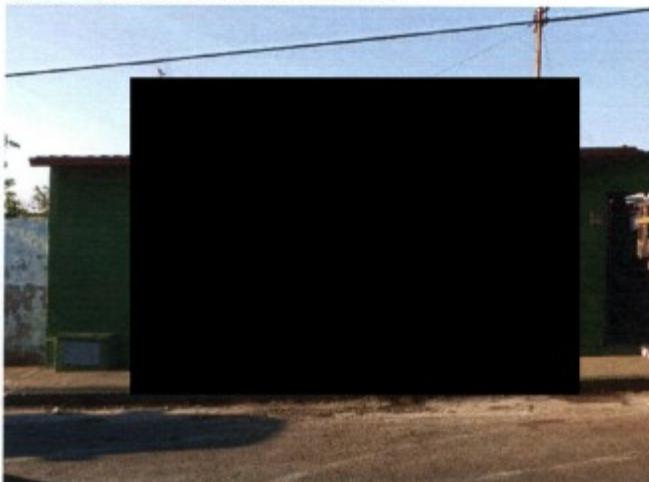
Em seguida, pedimos que o “gato” [REDACTED] reunisse os trabalhadores que estavam laborando na referida fazenda no alojamento em Anápolis.

Desta forma, deslocamos para Anápolis para ouvir os trabalhadores. Eram 04 (quatro) alojados e 04 (quatro) moradores de Anápolis (posteriormente, um deles, o Sr. [REDACTED] foi desconsiderado, uma vez que tinha ligação efetiva com a filha do “gato”). Foram tomados depoimentos de todos eles, sendo detectados vários problemas, tais como: desconto de valores referentes ao EPIs (Equipamentos de Proteção Individual); atraso no pagamento de salário; a falta de registro dos trabalhadores; aliciamento de trabalhadores; fornecimento de moradias em condições precárias, dentre outras.

## 6. DA INTERMEDIAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA:

Assim, chegamos aos seguintes fatos: O “gato” [REDACTED] havia constituído uma empresa em nome de sua esposa, cuja razão social era [REDACTED] (nome fantasia: JC Serviços Florestais Ltda), em nome da qual prestava serviços de extração de madeiras de eucaliptos. No entanto, tal empresa era apenas “de fachada”, não cumprindo com praticamente nenhuma de suas obrigações. Só o fato de a empresa ter sido instituída em nome de sua esposa já um indício da inidoneidade do referido “gato”, pois certamente não pode usar seu nome para tal.

A falta de capacidade econômico-financeira-administrativa do Sr. [REDACTED] era bastante evidente: não registrava corretamente os trabalhadores; não recolhia encargos sociais e nem FGTS; não pagava corretamente os salários dos trabalhadores. Inclusive em relação ao serviço contratado da Fazenda Sozinha, a situação era a seguinte: o mesmo já havia recebido a maior parte do valor contratado (cerca de 90%) e o restante que ainda tinha por receber sequer dava para quitar a saldo de salário dos trabalhadores que lá laboravam, sem falar nas verbas rescisórias. Além disso, parte do serviço ainda não tinha sido realizada.



Fotos 07 e 08 – à esquerda, endereço onde funcionava a empresa de “fachada” do “gato”; à direita, veículo de sua propriedade.

Não resta a mínima dúvida sobre a responsabilidade direta do Sr. [REDACTED] em relação às obrigações trabalhistas concernentes àqueles trabalhadores. Vários são os fundamentos

desta responsabilização: a) trata-se de atividade-fim, não sendo permitida a terceirização: ora, se o empregador se alvora no cultivo de eucaliptos, a extração da madeira está intrinsecamente inserida em sua atividade-núcleo, não sendo passível de terceirização. Atualmente a terceirização lícita está disciplinada pela Súmula 331 do C. TST, in verbis: "Contrato de prestação de serviços. Legalidade. I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974); (...) ; III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta (...)"". Sendo assim, a terceirização que não preenche os requisitos da referida súmula é tido com ilícita pela doutrina e jurisprudência, formando-se o vínculo empregatício diretamente com a tomadora de mão-de-obra, por força do art. 9º, da CLT, conforme nos ensina o mestre Mauro Schiavi (2012). Ou seja, para que a terceirização seja lícita devem estar presentes os seguintes elementos: a) a prestadora de serviços tem que ser uma empresa especializada naquele tipo de serviço, com capacidade de organização para a realização do serviço a que se propõe, e não uma empresa simplesmente de locação de mão-de-obra; b) a atividade terceirizada deve se limitar a atividades-meio da tomadora, entendendo-se como tal aquelas não inseridas nas atividades-núcleo do empreendimento (conjunto de operações que realizam o objeto social da empresa); c) ausência de subordinação, consistente esta no "estado jurídico do empregado de acolher a estrutura do empregador e o poder diretivo deste sobre a sua atividade, nos limites do contrato de trabalho e da legislação trabalhista" (SCHIAVI, 2012), devendo a direção da atividade contratada ser feita pelo fornecedor; d) a idoneidade econômica e administrativa da prestadora de serviços. Analisando a situação fática encontrada conforme acima explicado, verifica-se que a mesma não se sobsume no conceito de terceirização lícita adotado pelo direito brasileiro. Ao contrário, caracteriza-se como ilícita, como mera intermediação de mão-de-obra. Vários são os motivos que nos leva a essa conclusão: 1º) não há nenhuma especialização nos serviços prestados pelas empresas contratadas; 2º) os serviços realizadas pelo "gato" (extração de madeira de eucaliptos) eram atividades totalmente inseridas na atividade-fim da tomadora, qual seja a o cultivo de eucaliptos; 3º) Subordinação dos trabalhadores ao tomador de serviços, uma vez que quem administrava os serviços era o próprio Sr.

[REDAÇÃO] Inclusive um dos trabalhadores do "gato" [REDAÇÃO] havia sido demitido (em 21.07.2012), diretamente por um preposto da Mig Energética, empresa pertencente ao Sr. [REDAÇÃO] 4º) a total falta de capacidade do "gato", seja ela financeira, econômica e administrativa. Prova disso é o total descumprimento da legislação trabalhista, como registro dos trabalhadores, atraso de pagamento de salário, não recolhimento de INSS, não depósito do FGTS, não cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, dentre muitas outras infrações trabalhistas.

## 7. DAS PRINCIPAIS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA:

O Sr. [REDAÇÃO] ao invés de contratar diretamente seus empregados, contratava interposta pessoa para intermediar a prestação de serviços, certamente na intensão de se livrar das obrigações trabalhistas. Então, pactuava um suposto contrato de prestação de serviços com "gatos" e os incumbia de gerenciar as atividades de extração de madeira, apesar de aquele controlar e fiscalizar toda a atividade, conforme acima explicado.

Durante as inspeções foram constatadas inúmeras infrações às normas trabalhistas, principalmente as concernentes à ao meio ambiente de trabalho, incluindo as moradias. As principais estão abaixo elencadas.

### 7.1. Falta de registro e de anotação das CTPS:

Dos 07 (sete) trabalhadores que laboravam na extração de madeira, apenas 02 (dois) estavam com suas CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) anotadas. No entanto, essas anotações eram feitas apenas para enganar os trabalhadores, tendo como empregadora a empresa [REDACTED], cuja titular era a esposa do “gato” [REDACTED]. Não era feita a comunicação do CAGED (Cadastro Geral dos Admitidos e Demitidos), não eram recolhidas as contribuições ao INSS e nem depositado o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Assim, o empregado [REDACTED] mantinha sem registro e sem CTPS anotada:

01  
02  
03  
04  
05  
06  
07



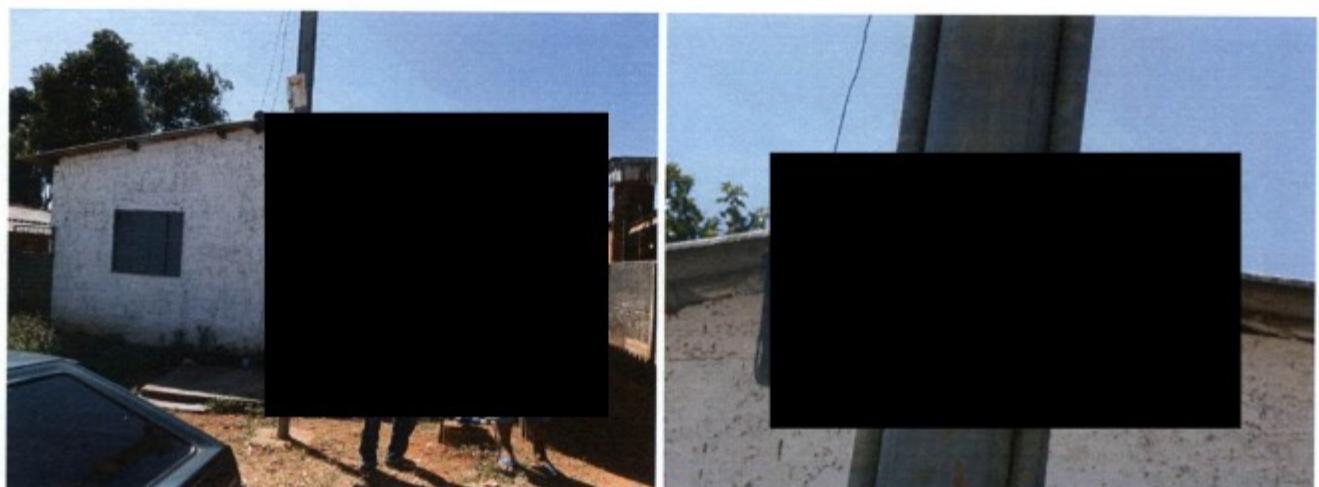
## 7.2. Falta de pagamento regular de salários:

O pagamento de salário não era feito de forma regular. Quem repassava o salário para os empregados era “gato” [REDACTED]. No entanto, este recebia os valores de Sr. [REDACTED], mas não pagava corretamente os trabalhadores, e sim desvia os valores para outros fins particulares.

Durante as inspeções, alguns trabalhadores afirmaram estar passando necessidade para aquisição de alimentos básicos por causa do atraso no pagamento de salário. Cite-se o caso do Sr. [REDACTED] o qual tinha R\$ 4.831,00 (quatro mil oitocentos e trinta e um reais) de saldo de salário a receber.

## 7.3. Alojamento extremamente precários:

Parte dos trabalhadores que laboravam na extração de madeiras para o Sr. [REDACTED] havia sido trazido do Povoado de Domiciniano Ribeiro (município de Ipameri-GO) pelo “gato” [REDACTED]. Os mesmos foram alojados num barraco velho, sem nenhuma estrutura para servir como alojamento, na cidade de Anápolis-GO.



Fotos 09 e 10 – Barraco em Anápolis, usado como alojamento de trabalhadores da MIG ENERGÉTICA.  
As principais irregularidades do abrigo eram:



**7.3.1. Falta de camas:** todos os 04 (quatro) trabalhadores alojados no local dormiam no chão:



Fotos 11 e 12 – colchões de trabalhadores da MIG ENERGÉTICA instalados no chão.

**7.3.2. Falta de fornecimento roupas de cama:** não havia fornecimento de roupas de cama. As poucas roupas de cama encontradas no local pertenciam aos próprios trabalhadores. Se quisesse, cada trabalhador tinha que providenciar seus lençóis, travesseiros, fronhas e cobertores. Além do desconforto, tal irregularidade fazia com que os colchões ficassem totalmente imundos de sujeira por falta de forros e lençóis, podendo causar doenças de pele. Ressalta-se ainda que os abrigos não possuíam paredes e que é a temperatura no local, nesta época do ano, cai bastante, principalmente durante a noite.

**7.3.3. Áreas de vivência sem condições adequadas de conservação, asseio e higiene:** o estado de precariedade do abrigo, a falta de limpeza e a ausência de armários para guarda de objetos pessoais eram alguns dos fatores que contribuíam para a sujeira e total falta de higiene no local.



Fotos 13 e 14 – instalações precárias prejudicavam a limpeza e o asseio do alojamento da MIG ENERGÉTICA.

**7.3.4. Falta de armários individuais:** no referido abrigo não havia armários individuais. Os objetos pessoais eram colocados em varais improvisados, em janelas, sobre a própria cama ou no chão. Havia roupas e objetos pessoais pra todos os lados, em total desorganização. Com isso, os pertences pessoais dos rurícolas ficavam expostos e espalhados pelos alojamentos, expondo a privacidade do trabalhador e prejudicando a organização e limpeza do local.



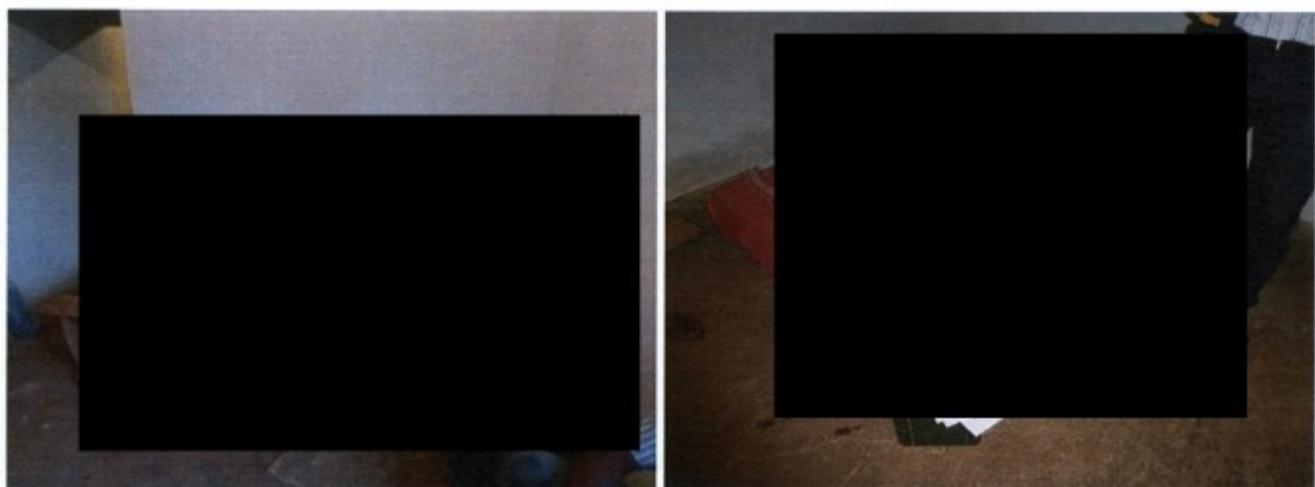
Fotos 15 e 16 – pertences pessoais dos trabalhadores expostos e depositados de forma improvisada.

**7.3.5. Falta de locais adequados para guarda e preparo de alimentos:** no referido abrigo os alimentos ficavam depositados no chão. Também não havia sequer uma mesa para preparo das refeições.



Fotos 17 e 18 – alimentos depositados e sendo preparados de forma improvisada.

**7.3.6. Falta de locais para tomar refeição (mesas e cadeiras):** não sequer cadeira para se sentar no local. Os trabalhadores tinham que sentar no chão para tomar suas refeições.



Fotos 19 e 20 – ausência de cadeiras: improvisação para tomar depoimentos dos trabalhadores.

#### **7.4. Falta de instalações sanitárias nas frentes de trabalho:**

Nas frentes de trabalho de extração de madeira de eucalipto não havia instalações sanitárias, fixas ou móveis, sendo as necessidades fisiológicas feitas no meio do mato, sem o resguardo conveniente, sem a garantia da higiene necessária e com riscos de contaminação. Também havia o risco de os trabalhadores serem atacados por animais (cobras, escorpiões).

#### **7.5. Inexistência proteção contra intempéries por ocasião das refeições:**

Não havia nenhuma proteção contra intempéries para os trabalhadores rurais nas frentes de trabalho de extração de madeira. Com isso, tinham que tomar refeição nos próprios locais de trabalho, a céu aberto, expostos a poeiras e a todo tipo de intempéries. Também não havia disponibilização de mesas e cadeiras para se tomar refeições.

#### **7.6. Inexistência de materiais de primeiros socorros:**

O empregador não equipava os locais de trabalho com materiais necessários à prestação de primeiros socorros, para atender seus trabalhadores nas situações de emergência e urgência como as que surgem nos casos de acidentes do trabalho, picadas de animais peçonhentos ou moléstias súbitas.

#### **7.7. Operadores de motosserras sem capacitação:**

Nenhum dos 06 (seis) operadores de motosserras possuía treinamento para a utilização segura de tais equipamentos.

#### **7.8. Falta de fornecimento gratuito de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):**

Foi constatado que os trabalhadores recebiam apenas parte dos EPIs necessários de acordo com os riscos presentes no ambiente de trabalho. E ainda assim tinham os valores correspondentes descontados do pagamento de salário. De fato, nas atividades de derrubada de árvores, corte, carregamento e transporte de lenha há a presença de uma infinidade de fatores de riscos à saúde e integridade física dos trabalhadores, tais como: ferimentos e traumatismo causados por motosserras; exposição ao ruído e vibração, também pelo uso de motosserras; picadas de animais peçonhentos; riscos ergonômicos no carregamento e transporte de toras de madeiras; acidente com máquinas de transporte de madeiras (caminhões), dentre outros. Tais fatores expõem os trabalhadores a condições de risco. Com isso, fornecimento gratuito de todos os EPIs necessários é o mínimo que o empregador deve observar, como medida de precaução. No entanto, os EPIs eram fornecidos apenas parcialmente (por exemplo, o trabalhador [REDACTED] não havia recebido nenhum tipo de EPI, como botas de segurança, luvas, óculos e perneiras), e além disso, os valores eram descontados dos trabalhadores. Segundo depoimentos dos trabalhadores, descontava-se R\$ 40,00 pelo capacete, 70,00 pela calça, 40,00 pela bota e R\$ 16,00 pela luva.

#### **7.9. Não realização de exames médicos ocupacionais**

Referido empregador não submetia seus trabalhadores a exames médicos ocupacionais. Tal fato expunha ainda mais a saúde dos rurícolas a riscos de doenças, uma vez que eram desconhecidos possíveis agravos a que os mesmos poderiam estar sendo acometidos, principalmente dos operadores de motosserras que laboram expostos a ruídos e vibrações.

Destarte, como não eram submetidos a exames ocupacionais, também não eram submetidos a exames complementares, como audiometria (operadores de motosserras). Diante disso, os trabalhadores deixaram de ser informados sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades e de serem avaliados quanto às suas aptidões físicas para a atividade a ser desenvolvida. Com isso, desprezou o empregador a prevenção do surgimento de doenças ocupacionais e admitiu a possibilidade de agravamento de doenças que o trabalhador pudesse já possuir.

### **7.10. Excesso e falta de controle de jornada de trabalho:**

Apesar de tratar-se de trabalho pesado (corte de eucalipto com uso de motosserras e carregamento manual de toras de madeira), os trabalhadores do Sr. [REDACTED] eram submetidos a jornadas de trabalho de 9h diárias, de segunda a sábado, e às vezes até mesmo nos domingos.

Nenhum controle de jornada era realizado, muito menos pagas as horas extraordinárias de trabalho realizadas.

### **7.11. Outras infrações:**

Além das infrações supra elencadas, outras irregularidades também foram constatadas, tais como: falta de concessão de descanso semanal remunerado (alguns trabalhadores laboravam inclusive aos domingos); falta de pagamento dobrado dos domingos e feriados trabalhados; falta de pagamento de verbas rescisórias dos trabalhadores que já havia laborado no local, dentre muitas outras.

Na verdade, os trabalhadores contratados através do “gato” [REDACTED] só recebiam salários, e mesmo assim atrasado. Todas as demais obrigações eram descumpridas, desde a anotação da CTPS até o pagamento das verbas rescisórias.

## **8. RESULTADO DA AÇÃO FISCAL:**

Diante da total falta de observância das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como pelas péssimas condições de habitabilidade dos “alojamentos” de alguns trabalhadores, foi determinada a interdição das atividades de corte, carregamento e transporte de madeira das florestas de eucaliptos da empresa [REDACTED] nome fantasia “Mig Energética”), bem como do supracitado alojamento da cidade de Anápolis (Cópia em anexo).

Durante a ação fiscal, o verdadeiro empregador (tomador dos serviços, Sr. [REDACTED]) assumiu todas as obrigações que lhes eram insitas, efetuando o registro retroativo e anotação das Carteiras de Trabalho dos 07 (sete) empregados. Providenciou também o pagamento de todas as verbas trabalhistas em atraso, bem como as verbas rescisórias dos trabalhadores que estavam alojados em condições precárias (incluindo aviso prévio indenizado).

Então, a situação ficou da seguinte forma: 02 (dois) trabalhadores, após receberem seus salários em atraso, iriam cumprir aviso prévio trabalhado; os outros 05(cinco) tiveram seus contratos formalizados e, concomitantemente, encerrados, tendo os mesmos recebido a importância de R\$ 31.052,00,00 (trinta e um mil e cinquenta e dois reais) de verbas rescisórias.

Ao final, foram lavrados de 14 (quatorze) autos de infração referente às principais irregularidades constatadas (cópias em anexo);

## 9. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

ID	Nº do AI	Ementa	Infração	Capitulação
1	020486359	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	020486367	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	020486375	0000574	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	020486383	1315552	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções..	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.
5	020486391	1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	020486405	1313460	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
7	020486413	1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea “b”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	020486421	1314726	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	020486430	1313428	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea “b”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	020486448	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	020486456	1313738	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	020486464	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
13	020486472	1313720	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	020486502	1313630	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

## **10. CONCLUSÃO:**

Durante a realização da operação de fiscalização entendemos que não havia submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo.

As condições de trabalho e moradias referentes aos 07 (sete) trabalhadores que laboravam na extração de madeira na Fazenda Sozinha encontravam-se numa linha muito tênue que divide infrações trabalhistas graves e condições degradantes de trabalho (uma das formas de trabalho análogo ao de escravo, conforme art. 149 do Código Penal Brasileiro). Sendo assim, poder-se-ia, em tese, configurar tal situação.

No entanto, optou-se por não efetuar o resgate, não caracterizando tal situação como se trabalho escravo fosse. Alguns fatos contribuíram para essa decisão, quais sejam: a) apenas parte dos trabalhadores estava alojada, sendo os demais moradores da região; b) a incondicional posição do empregador em solucionar, de imediato, as irregularidades; c) as boas condições de trabalho dos demais empregados das empresas do Sr. [REDACTED] o relativamente bom salário dos empregados.

## **11. SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO DESTE PARA PROVIDÊNCIAS:**

Tendo em vista a prática de graves infrações trabalhistas, tanto por parte do tomador de serviços (empregador), quanto do “gato” [REDACTED] (e sua esposa), sugiro o encaminhamento deste ao Ministério Público do Trabalho para que sejam abertos procedimentos contra todos aqueles.

É o relatório.

Goiânia/GO, 27 de agosto de 2011.

## **12. ANEXOS:**

- 01) Cópia da denúncia;
- 02) Cópias dos autos de infração lavrados contra o empregador;
- 03) Cópia de Laudo Técnico/Termo de Interdição Lavrado e Termos de Levantamento;
- 04) Cópia das rescisões dos 05 (cinco) trabalhadores que tiveram seus contratos formalizados e, concomitantemente, encerrados, com o pagamento de todas as verbas rescisórias;
- 05) Cópia “contrato de arrendamento” do Sr. [REDACTED] com o proprietário da Fazenda Sozinha;
- 06) Copia do “contrato de prestação de serviços” entre [REDACTED] e a empresa da esposa do “gato” (JC Serviços Florestais Ltda);
- 07) Cópia Identidade do “gato” [REDACTED]
- 08) Cópia dos Termos de depoimentos dos trabalhadores;
- 09) Cópia Cartão CNPJ empregadora;
- 10) DVD com fotos e cópia digital deste relatório;